

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSO DESCENTRALIZADO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

PROCESSO Nº 238/2009 *Publicado no DOE de 07/12/2010 pela Portaria SE nº 9688, de 06/12/2010*

**PARECER CEE/PE Nº 101/2010 – CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/11/2010*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, através da Carta nº 07/2009, solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, autorização para a abertura de uma turma de Curso Descentralizado de Complementação de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem, no Município de Pesqueira. Fundamentando o pleito, a interessada encaminhou as seguintes informações:

- Denominação e localização da instituição.
- Quadro com o cronograma, módulos, carga horária e período de realização do curso.
- Docentes (2) e respectivos currículos.
- Relação dos alunos matriculados.
- Declaração do Hospital que disponibilizou o campo de estágio.
- Declaração a respeito da documentação dos alunos que se encontra na secretaria da Escola.
- Parecer CEE/PE nº 62/2009-CEB.
- Carta nº 01/2010 da Coordenadora dos Cursos Descentralizados ao Presidente do CEE/PE.
- Relação dos alunos matriculados.

## **II- ANÁLISE:**

Em 01 de julho de 2010, a Comissão de Especialistas (constituída de dois membros), realizou a visita in loco e ressaltou os seguintes aspectos das condições de funcionamento do curso:

1. O curso não estava funcionando na instituição prevista. O número de alunos matriculados superou a expectativa inicial e para atender 37 estudantes, era necessária uma sala com outras dimensões. O novo endereço está situado na Rua Buarque de Macedo S/N - Centro – Pesqueira e as aulas ocorriam no Centro Municipal São Francisco.

2. A nova instituição funciona no 1º andar e o acesso é assegurado através de escada, descumprindo a Lei de Acessibilidade. Não há restrições em relação aos lavabos, bebedouro, iluminação, ventilação, sanitários, carteiras, salas de aula e de recepção.

3. Os alunos presentes ressaltaram a assiduidade, o compromisso dos professores e enfatizaram que o trabalho desenvolvido era muito positivo.

4. A escola não dispõe de biblioteca. Sobre isto, os estudantes afirmaram que nas aulas utilizavam apostilas e quando tinham trabalhos ou pesquisa para apresentarem, os professores traziam livros ou utilizavam os computadores disponíveis do Centro.

5. Os estágios acontecem durante as semanas em grupos de 06 e de 08 alunos, acompanhados dos professores e as aulas aos sábados em tempo integral.

6. Pessoal docente e técnico com titulação adequada.

7. O curso é organizado em módulos, como se observa no quadro abaixo:

MÓDULOS	Carga Horária			Início	Término
	*T/P	Estágio	Total		
<b>Primeiro</b> – Humanização da Assistência	120	-	120	12/12/2009	27/02/2009
<b>Segundo</b> – Assistência ao Idoso	40	-	40	06/03/2010	27/03/2010
<b>Terceiro</b> – Assistência em Urgência e Emergência	200	200	400	03/04/2010	03/07/2010
<b>Quarto</b> – Assistência ao Trabalhador	40	-	40	10/07/2010	31/07/2010
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>	<b>200</b>	<b>600</b>	<b>12/12/2009</b>	<b>31/07/2010</b>

\* T/P = Teórico/prática

Em que pese a recomendação inicial da CEB no sentido de aguardar mais um pouco os trâmites da Secretaria de Educação, a instituição iniciou as atividades sem a realização da visita prévia para avaliação das condições de funcionamento.

Segundo a Coordenadora dos Cursos Descentralizados, foi aceito pelos técnicos da SECTMA a viabilidade da mencionada visita após o início das aulas, devido às seguintes vantagens:

- Conversar com os alunos, principais interessados na qualidade do curso;
- Checar o material didático, prometido no Projeto Pedagógico apresentado pela Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, se foi de fato distribuído com os alunos;
- Observar o método pedagógico adotado.

Na verdade, entende-se que a interessada não contemplou alguns aspectos previstos nos marcos regulatórios e, neste sentido, a CEB mantém a decisão da Conselheira Maria Edenise Galindo Gomes, que em 08 de março de 2010, suspendeu a autorização de início de novas turmas. Além disso, solicita que a Instituição visando ampliar as informações oferecidas por um pequeno grupo de alunos às especialistas, elabore um instrumento de mensuração que permita um pronunciamento rigoroso de todos os estudantes a respeito das condições oferecidas para o conjunto do processo de aprendizagem, encaminhando posteriormente ao CEE/PE.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado somos de Parecer favorável à Autorização do Curso Descentralizado de Complementação de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, pela Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, situada na Av. Norte, 5049 – Casa Amarela – Recife/PE, para oferta de uma turma no Centro Municipal São Francisco, localizada na Rua Buarque de Macedo s/n – Centro – Pesqueira/PE.

Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de novembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente